

e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigos eliminados: 12.º e 13.º

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Ribeiro & Castro, L.^{da}, tem a sede na Rua de Braancamp, 52-C, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

O capital social, de cinquenta mil euros, encontra-se representado por duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil euros cada uma, pertencentes ao sócio Filipe João Faustino Duarte.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, a título gratuito ou oneroso, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, salvo no caso de cessão entre sócios.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, ou fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade dentro dos limites da respectiva procuração.

2 — A sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus gerentes nas assembleias gerais de sociedade em que detenha participações sociais.

3 — Aos gerentes é vedada a possibilidade de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto disposição legal em contrário.

ARTIGO 9.º

Após a constituição do fundo de reserva legal exigida por lei, os lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 11.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral.

Gerente designado, em 21 de Setembro de 2005 — o sócio.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010621271

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

PAPELARIA E TABACARIA JUNQUEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 02635; identificação de pessoa colectiva n.º 502029617; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 06 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 35 e 36/050607.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 35/050607.

Cessação de funções da gerente Luísa Maria da Costa Ventura Ribeiro Pinhos, por ter renunciado em 9 de Março de 2005.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 4.º, 8.º e 10.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção

ARTIGO 4.º

O capital social é de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro centimos, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de seis mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete centimos cada, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Gabriela Maria Mendes Fernandes, que fica desde já nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 10.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 3000209708

PERFUMARIAS M. JOSÉ — MODA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 03565; identificação de pessoa colectiva n.º 503215333; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 25/040714.

Certifico que foi registado o reforço do capital de 1 000 000\$ para € 15 000, tendo o artigo 3.º a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio João Alves Batista e uma de sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria José Pinto de Campos Batista.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2006566555

MIL PÉS, COOPERATIVA CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C. R. L

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 00139/050310; identificação de pessoa colectiva n.º 507228537; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/050310.

Certifico que foi constituída a cooperativa em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação, ramo, objecto social e sede

1 — É constituída a Mil Pés, Cooperativa Cultural e de Solidariedade Social, C. R. L., inserida no ramo cultural do sector cooperativo, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável.

2 — O objecto social da sua actividade é a produção e promoção de conteúdos e actividades culturais, de comunicação, animação e solidariedade social. Nesse sentido, realiza exposições, festivais, conferências, consultoria e criação de suportes de comunicação, conteúdos informativos, bem como actividades lúdicas e pedagógicas de apoio a famílias e a grupos sociais carenciados.

3 — Subsidiariamente, pode a Cooperativa desenvolver actividades de outros ramos, nos termos do Código Cooperativo.

4 — A Cooperativa tem a sua sede social na Rua de Santa Justa, 60, 5.º, direito, 1100-485 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, nele participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, seno a respectiva mesa composta por um presidente e um vice-presidente.

3 — A direcção é composta por um presidente, que designa substituto em caso de ausência ou impedimento.

4 — O conselho fiscal é composto por um presidente, que designa substituto em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 5000 euros e é representado por títulos de capital de 10 euros cada.

2 — Cada cooperador individual ou colectivo obriga-se a subscrever pelo menos três títulos de capital no acto de admissão.

4 — O valor da jóia a ser pago por cada cooperador individual ou colectivo no acto de admissão é de 25 euros.

ARTIGO 4.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo regulamento interno, Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Procedeu-se em seguida à eleição dos restantes membros dos corpos sociais para o primeiro mandato de quatro anos, sendo a sua constituição a seguinte:

Direcção: presidente — Bárbara Pinto Barbedo de Magalhães.

Conselho fiscal: presidente — Sandra Cristina Antunes de Oliveira.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira das Silva*. 2009317211

OEIRAS

CELEIRO DA TORRE — GÉNEROS E PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 210; identificação de pessoa colectiva n.º 973707020; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/960717.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Isabel Maria Silva Baioneta Lopes Pinto, casada, sob o regime da comunhão geral de bens, com Estêvão Lopes Pinto, residente na Rua de D. João de Castro, 11, 1.º, direito, em Algés, Oeiras, e Paulo Jorge Baioneta Pinto, solteiro, maior, residente na Rua de D. João de Castro, 11, 1.º, direito, em Algés, Oeiras, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Celeiro da Torre — Géneros e Produtos Alimentares, L.^{da}

2 — A sociedade tem uma duração indeterminada.

3 — A sede social é na Alameda de António Sérgio, 69, Centro Comercial Torre das Flores, loja 6, Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

4 — A gerência, observando os preceitos legais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a realização de todas as operações inerentes à exploração e gestão comerciais de mercearias, mini-mercados e supermercados próprios ou alheios, na distribuição, representação ou prestação de serviços relativos a bebidas, produtos alimentares e não alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma delas pertencendo a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — Desde que deliberadas por unanimidade da totalidade do capital social, e até ao montante do mesmo, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nas condições e termos que vierem a ser acordados.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência e nos termos da lei, adquirir e alienar quer quotas e obrigações próprias, quer acções ou quotas em sociedades comerciais e obrigações alheias e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas e a sua divisão no caso de cessão parcial é livre entre os sócios, ou, ainda, entre estes e empresas suas associadas. Por empresas associadas entende-se as sociedades nas quais os sócios tenham participações superiores a 30 %.

2 — No caso de cessão a terceiros, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, terão direito de preferência na aquisição.

3 — Em caso de cessão a terceiros, será sempre necessário o consentimento prévio da sociedade. Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota, pelo valor contabilístico da rubrica relativa à situação líquida que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá deliberar, para além da situação prevista no n.º 3 do artigo 6.º deste contrato, a amortização de qualquer quota, pelo valor contabilístico que resultar do último balanço aprovado, nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Dissolução, liquidação ou falência de sócias pessoas colectivas;
- b) Expropriação ou nacionalização de quotas.

2 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 180 dias a partir da data em que, se for esse o caso, a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

3 — O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira 10 dias após a assembleia geral que deliberou a amortização.

4 — A sociedade tem sempre o direito de antecipar, como entender, o vencimento das prestações.

5 — As prestações em dívida vencerão ou não juros, consoante for deliberado ou não nesse sentido na assembleia geral que tiver decidido a amortização.

6 — A sociedade poderá também amortizar quotas com o consentimento dos respectivos titulares.

7 — A quota amortizada pode figurar no balanço como tal e os sócios podem deliberar que em vez dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais não serão remunerados, salvo se o contrário for deliberado pelos sócios.

2 — Os gerentes ficam investidos dos poderes mais amplos para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Negociar e celebrar contratos, no âmbito do objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, endossar e sacar letras ou outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis, sempre que o entendam conveniente para a sociedade;
- e) Negociar e contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;

f) Conceder garantias e cauções ou prestar avales no âmbito da actividade da sociedade;

g) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades e a associação com quaisquer pessoas jurídicas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante, podendo participar na sua administração e fiscalização;